



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 78/2021

Os autos referentes ao Processo nº 78, procedimento de **Inexigibilidade nº 9/2021**, destinado a **Aquisição de baterias e bolsas térmicas para manutenção de quatro geladeiras de vacinas, da marca Indrel, das unidades de saúde compreendendo:**

- 01 Refrigerador Modelo RVV 440 D (VSS) - Sala de Vacina do Bairro Iguazu - Nº 047.418;
- 02 Refrigeradores Modelo CI 3D – Unidade de Saúde Central e Bairro Iguazu – Nº: 039.580 e 039.581;
- 01 Refrigerador Modelo RVV 440 D (VSS) – Farmácia – Nº 047.419;

Através do representante exclusivo, conforme carta de exclusividade emitida pela fabricante Indrel na manutenção e fornecimento de peças, conforme Memorando nº 17/2021-SAU e Solicitação Interna de Materiais 141/2021 e 141/2021 sa Sec. da Saúde. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Pelo que, considerando os elementos jurídicos de fato ora apontados, reforçados pelo disposto no Art. 25, I da Lei 8.666/93 c/c Art. 37, XXI da CF/88, somos pelo parecer favorável quanto à possibilidade de aquisição dos materiais/serviços em tela retratado (Inexigibilidade em razão de exclusividade da contratada)

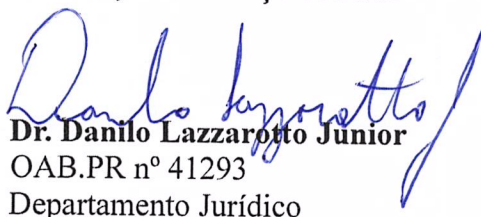
Considerando a documentação apresentada pela secretaria solicitante, no que se refere a carta de exclusividade da empresa fabricante dos equipamentos - Indrel, onde atesta a exclusividade da empresa Marcos Osires Nunes - EPP, CNPJ: 81.742.751/0001-85, quanto exclusividade na comercialização de peças e serviços técnicos de manutenção, resta fundamentada a inexigibilidade de licitação.

Entretanto, observa-se que, decorrente do valor do objeto a ser adquirido (R\$ 6.480,00) o mesmo enquadra-se no dispositivo de Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 24, I da Lei 8.666/93.

Assim examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 16 de março de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293
Departamento Jurídico